



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

23 DE NOVEMBRO DE 2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

RESOLUÇÃO Nº 005 / 2021 do CMDDCA /CG-PB

DISPÕE sobre a REGULAMENTAÇÃO por meio do Conselho Municipal de Defesa das Crianças e dos Adolescentes – CMDDCA, referente ao subsídio financeiro provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA destinados ao Programa Família Guardiã, por meio de Decreto Executivo Municipal conforme o ECA, art. 260, a Resolução nº 137 do CONANDA e a Lei nº 12.010/2009.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA/Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.090/2011, sob mando de deliberação colegiada, para a consecução de finalidade de interesse público, envolvendo a elaboração de diretrizes da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa de Direitos Humanos da Crianças e do Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução, conforme condições estabelecidas nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, para fins específicos REGULAMENTAR e AUTORIZAR a **utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA para o Programa Família Guardiã:**

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-se de zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente pertinentes à gestão do FMCA, a Lei Municipal nº 2.168 de 14 de dezembro de 1990, que cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, o Decreto nº 2.609

alterado pelo Decreto nº 4.125 de 13 de novembro de 2014, que Regulamenta o FMCA, e no exercício de sua função deliberativa e controlada das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Campina Grande-PB;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento em famílias acolhedoras se encontram previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social, elaborado pela Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto de 19 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a atuação desses serviços existentes no Município de Campina Grande, sem prejuízo daqueles fixados por meio de normas municipais criadoras de políticas, programas ou de atos normativos que as regulamentem, conforme art. 4º, IX da Resolução 113 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a doutrina tem aplicado as regras relativas ao acolhimento institucional aos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras e, em especial pelo que dispõe o artigo 34, parágrafo 1º. do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é da competência absoluta do Juiz da Vara da Infância e Juventude decidir sobre a guarda da criança e do adolescente em situação irregular e de risco, conforme o disposto nos arts. 101, §2º e 136, par. único, do ECA.

CONSIDERANDO que o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 237 do CONANDA e a nova lei da adoção nº 12.010/2009 autoriza a utilização do FIA em até 03 anos para financiar o programa Família Guardiã.

RESOLVE determinar:

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB, REGULAMENTA, nos termos desta Resolução, os critérios para Utilização e Prestação de Contas oriundos do Recurso Público por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA repassado ao beneficiário do Programa Família Guardiã, conforme segue:

Art. 1º A Guarda Subsidiada que se trata essa Resolução, acontecerá em atenção ao Programa Família Guardiã ou Extensa.

I – Entende-se por família guardiã (ou extensa), em serviço de média complexidade, aquela família que mantém um vínculo/parentesco biológico ou vínculo/afetivo com a criança e/ou adolescente a ser acolhido sob guarda judicial por período determinado de no máximo 06 (seis) meses, com recondução para igual período.

II – A Guarda Subsidiada tem como escopo ofertar suporte econômico, social e psicológico às famílias extensas e ou ampliadas que possuam a guarda da criança ou adolescente e que possam oferecer proteção e cuidados aos infantes, assegurando a manutenção da criança e ou adolescente em ambiente familiar e comunitário, evitando assim o acolhimento institucional.

§1º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

II - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

III - As condições de aplicação do recurso do Fundo tem fundamento jurídico por meio da Resolução N° 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências: na Seção IV Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo conforme seu Art. 15, que dispõem que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a: II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; que, em seu **PARÁGRAFO ÚNICO**, institui que o pagamento do subsídio será realizado mensalmente pela contabilidade municipal após deliberação da plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB, mediante envio, até o dia 20 de cada mês, da lista de beneficiários do programa Família Guardiã pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), contendo as famílias em atendimento e que se qualifiquem para receber o subsídio.

Art. 2º O subsídio financeiro é ofertado à 10 (dez) famílias guardiãs (extensa), em forma de ajuda de custo, de caráter não permanente, respaldado em Decreto Municipal, no ECA, art. 260, na Resolução n° 137 do CONANDA e a Lei n° 12.010/2009, que deverá receber no máximo 01 (uma) criança ou adolescente por família, salvo os casos de acolhimento de irmãos. Enquanto a família, que se faz responsável legal pela criança e/ou adolescente, estiver participando do programa, com trabalho efetivo para quebra de ciclo de violência e promoção de espaço de cuidados saudáveis de desenvolvimento e proteção, sob os seguintes critérios para concessão do subsídio e suporte técnico:

I - Os responsáveis deverão estar reconhecidos formalmente por meio de guarda judicial regular, concedido por autoridade judicial, ou que tenham comprovadamente entrado no judiciário com pedido formal de guarda;

II - Ser concedido o repasse do subsídio para os responsáveis de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, atendidos pelo Programa Família Guardiã, mediante a realização de avaliação técnica da equipe específica do serviço de Guarda com parecer favorável a inserção. A equipe poderá ter o apoio dos órgãos como CREAS, Conselho Tutelar, entre outros, para indicação e priorização da família;

III - Participação integral dos guardiões nos acompanhamentos técnicos do referido programa, bem como nos encontros mensais com as famílias;

IV - Depósito em conta nominal do guardião;

V - Referenciamento das famílias pela Secretaria de Assistência Social – SEMAS avaliados semestralmente por equipe técnica dos CREAS;

VI – Recebimento se dará enquanto a família estiver sendo atendida pelo programa, e a necessidade da família receber o subsídio será avaliada mensalmente pela equipe técnica do programa e aprovada em colegiado do CMDDCA;

VII - O subsídio terá valor unitário de 01 (um) salário mínimo vigente no primeiro mês e meio salário mínimo vigente nos meses subsequentes por criança, no programa Família Guardiã (extensa), cujo valor será repassado por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) e reajustado anualmente pelo INPC vigente no dia 02 de janeiro daquele ano caso exceda o período aqui estipulado, sob ordem judicial; Será disponibilizado a quantia de um quarto do salário mínimo para cada irmão beneficiário acrescido à família guardiã, até o limite máximo de quatro irmãos por família;

VIII - Os subsídios eventualmente concedidos serão pagos a partir de recurso alocado no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com fundamento na Constituição Federal, na gestão do plano de ação e aplicação do CMDDCA 2021/2022, durante os três primeiros anos de implementação do serviço, passando em forma suplementar a subsidiar ao Município a sua continuidade;

IX – O requisito perfil da família para habilitação no programa Família Guardiã, deverá atender a comprovação de ser domiciliada no município de Campina Grande, exceto os casos excepcionais, quando o interesse da criança ou adolescente exigir, poder-se-á incluir família que migre para outro município, sendo acordado no termo de guarda judicial, a responsabilidade da família e do município, desde que haja envio por parte da rede local e/ou da equipe técnica do programa, de relatório mensal não ultrapassando o período de seis meses para concessão do benefício;

X – É pré-requisito a condição financeira da família está de acordo com as necessidades básicas para manter o guardião, para além do recurso do subsídio, todos os direitos da criança assegurados tais como: manter a frequência na rede de ensino, atualização da carteira de vacinação, acompanhamento de saúde e de todos os outros que se fizerem necessários ao bem-estar da criança e/ou adolescente;

Art. 3º Para fins de justificativa no gasto sobre o item de necessidade direta com a criança e/ou adolescente, em caso de Prestação de Contas será monitorado e controlado de forma subjetiva por equipe multidisciplinar da SEMAS com envio de relatórios mensais ao CMDDCA para deliberação colegiado do recurso mensal ao responsável da família guardiã.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de desvios de finalidade para os gastos que a família guardiã terá para com a criança ou adolescente acolhida, constatado em relatório da equipe multidisciplinar, o CMDDCA comunicará da irregularidade ao Ministério Público para a reavaliação da concessão da guarda.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 4º Os subsídios eventualmente concedidos serão pagos a partir de recurso alocado no Fundo Municipal da Criança e do

Adolescente por um período máximo de 03 (três) anos, contados da data de implementação do programa, podendo ser prorrogado por igual período, havendo condições de captação e recursos no FMCA, conforme o ECA, art. 260, Resolução 237 do CONANDA e a Lei nº 12.010/2009; onde será, a partir de exaurido o referido decurso temporal, financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e subsidiado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de forma suplementar.

Art. 5º - É responsabilidade da família guardiã acolher a criança e/ou adolescente nos termos da guarda judicial e nas resoluções e deliberações do CMDDCA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande 22 de novembro de 2021

RENATA SOUSA DE ANDRADE
Coordenadora do CMDDCA/CG-PB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 251/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) Servidor(a) **ERIKA CUNHA COSTA, matrícula 6522**, ocupante do cargo efetivo de **Supervisora Educacional**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-1, da Creche Municipal Anita Cabral**, a partir do dia 22 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.06.044/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.06.044/2021 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA UNIDADE EDUCACIONAL CRECHE FÉLIX ARAÚJO, QUE COMPÕE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS – EPP, OBJETO: O PRESENTE ADITIVO** tem por objeto a **RETIFICAÇÃO** das **CLÁUSULAS SÉTIMA do CONTRATO Nº 2.06.044/2021** e a **RATIFICAÇÃO** das demais **CLAUSULAS**. O contrato ficará prorrogado em 30 dias, contados a partir da data do seu término. **LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.044/2021 oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS. DATA DE ASSINATURA:** 22 de novembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretario de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.148/2020

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.06.148/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO, E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO – SIGEDUC, PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, OBJETO: O PRESENTE ADITIVO** tem por objeto a **RETIFICAÇÃO** da **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 2.06.148/2020** e a **RATIFICAÇÃO** das demais **CLAUSULAS**. **VIGÊNCIA:** o prazo constante na **CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO 2.06.148/2020**, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses ou seja 19/11/2022, **LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.148/2020 oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020 FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA.**

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.036/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EMPRESA **ELLY SOM LTDA – EPP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, SOM, PAINEL DE LED E ESTRUTURA METÁLICA GRID BOX PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE REVISÃO DO NOVO PLANO DIRETOR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 512,30 (R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2052 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAUJO NETO E LAURIVAN DA SILVA BARBOSA. **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

FÉLIX ARAUJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.727/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.727/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando,

ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação N° 16.727/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA DE LIA LIMA DE AZEVEDO, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, inscrita no CNPJ sob N° 43.758.098/0001-53, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, Inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.730/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.730/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação N° 16.730/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA DE YVINA LARISSA FARIAS ROQUE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, inscrita no CNPJ sob N° 43.716.600/0001-63, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, Inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161033/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Singular

Drogaria E Medicamentos Especiais Ltda. **Objeto:** Aquisição De Ibrance 125mg Para Atender Demanda Judicial Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De Judite Rodrigues Ferreira Dos Santos, Processo N°0823054-33.2021.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 64.160,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16721/2021/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Marilene Aparecida Miraldo Augusto.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N°. 161035/2021/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E Walber Bruno Lopes De Melo. **Objeto:** Locação Do Imóvel Situado Na Rua Paulista, 249, Bairro Das Cidades, Campina Grande - Pb, Com Vistas À Implantação De Ubs. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação N°. 16717/2021/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei N°. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal N°. 29/05. **Valor Global:** R\$ 12.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1009.2095. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Walber Bruno Lopes De Melo.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16890/2020/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade N°. 16847/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Ucd - Unidade Campinense De Diagnóstico Ltda - Epp. **Objeto Contratual:** Contratualização De Serviços Ambulatoriais Para A Rede Complementar De Assistência Em Saúde, Conforme Edital De Chamamento Público N°. 16004/2018, Com A Pessoa Jurídica - Ucd - Unidade Campinense De Diagnóstico Ltda - Epp. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período E Igual Valor - Até 26/11/2022 – R\$ 688.962,00. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Virgínia Faria Soares De Almeida.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO TERMO ADITIVO N° 04 AO
CONTRATO N° 2.14.003/2020**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 2.14.003/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DOS TIPOS RL-1C E RM-1C, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** FICA ACRESCIDO EM MAIS R\$ 175.638,99 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), **TOTALIZANDO** R\$ 984.622,99 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE OUTUBRO DE 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e GLP/13 kg, para atender as necessidades da Superintendência de Trânsito e transporte Públicos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n° 00004/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos. 15.451.1025.2091 – Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito 04.122.2001.2092 – Ações Administrativas da STTP 3390.30.00. Material de Consumo 1001 – Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT N° 00167/2021 - 22.11.21 - AZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 5.084,00.**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021**, cujo objeto é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **EMPRESA: JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ sob N° : 20.754.575/0001-07, no valor de R 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de novembro de 2021.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Diretora Presidente - AMDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 0019/2021. **PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE

CAMPINA GRANDE E JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME. **OBJETO:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 8.250,00 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2088 / 3390.39 / 1001. **SIGNATÁRIOS:** ALANA CARVALHO DIAS FERNANDES E JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Diretora Presidente – AMDE

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB